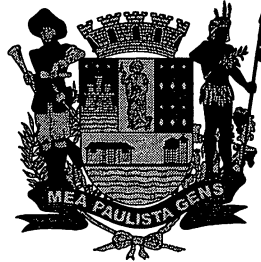


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



28ª Sessão Ordinária na
08/09/2020

Secretário

Etelvino Nogueira
Etelvino Nogueira
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 038/2020-E

DATA DA ENTRADA: 02 DE SETEMBRO DE 2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO,
O VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO DA CORRIDA DE ARELUIA 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: 3ª Ordinária - 28/09/2020

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 28.09.2020
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 01

Etelvino Nogueira
1º Secretário

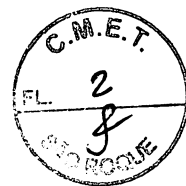
OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA ABSOLUTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



MENSAGEM N.º 38/2020
De 02 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

A situação pandêmica gerada pelo novo coronavírus vivenciada pelo mundo alterou a rotina de todos. Em virtude da decretação do estado de calamidade pública no país e o necessário distanciamento social, de forma a evitar a disseminação do vírus, levou à suspensão das aulas, suspensão dos atendimentos presenciais nos comércios, regulamentação do teletrabalho e *home office*, além do cancelamento de todos os eventos presenciais.

Não agindo de forma diferente, a tradicional corrida de Aleluia, organizada e realizada anualmente pelo Município de São Roque, também foi cancelada depois de ter sido aberta as inscrições e consequentemente o pagamento das taxas pelos atletas.

É latente que referido evento esportivo não será mais realizado no ano de 2020, uma vez que ainda não há segurança para a sua realização evitando colocar em risco a saúde dos atletas.

Outrossim, em virtude das medidas adotadas para impedir a propagação do novo coronavírus, a arrecadação do município caiu drasticamente e os recursos públicos foram destinados para atendimentos dos serviços essenciais como saúde e assistência social.

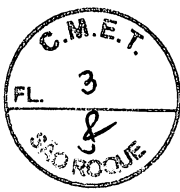
Dessa maneira, a propositura visa permitir que o município receba em doação, por parte dos atletas, os valores da taxa de inscrição ou então a possibilidade de restituição no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, presumir-se-á o consentimento na doação ao Município.

Os recursos doados ingressarão à conta do Tesouro Municipal e serão destinados para prestação dos serviços públicos essenciais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

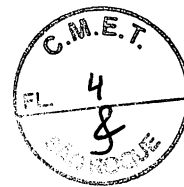
Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



PROJETO DE LEI N.º 38/2020

De 02 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da corrida de Aleluia 2020, sem ônus ou encargos para o Município, dos atletas participantes que concluíram e efetivaram o pagamento da inscrição.

§ 1º O interessado deverá apresentar sua proposta de doação no e-mail da Divisão de Esportes, o qual emitirá o termo de recebimento definitivo, cujos valores serão transferidos à conta do Tesouro Municipal.

§ 2º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, que fica aperfeiçoada com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento.

Art. 2º Os atletas não interessados em fazer a doação, poderão requerer a restituição do valor em até 30 (trinta) dias após a regulamentação da lei, informando a conta bancária para depósito no e-mail da Divisão de Esportes.

Parágrafo único. A ausência de requerimento de restituição, no período a que se refere o “caput” do artigo, enseja presunção de consentimento da doação ao Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os critérios para a doação ou restituição dos valores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/09/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -
"São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



São Roque, 10 de setembro de 2020.

Memorando 045/2020

De: Departamento de Esportes

Para: Departamento Jurídico

Assunto: 73ª Corrida Internacional de Aleluia – Cancelamento do Evento.

Vimos por meio deste informar os valores que entraram referente a todas inscrições efetuadas na 73ª Corrida Internacional de Aleluia, antes do início da Pandemia Covid19.

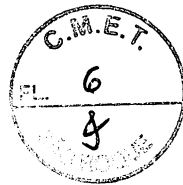
	DETALHAMENTO POR MODALIDADE/ PRODUTO	
1	CORTESIA - CAMINHADA 3KM - PÚBLICO GERAL	R\$ 0,00
27	CORTESIA - CORRIDA 10KM - PÚBLICO GERAL	R\$ 0,00
24	CORTESIA - CORRIDA 5KM - PÚBLICO GERAL	R\$ 0,00
67	PAGO BOLETO - CAMINHADA 3KM - MUNÍCIPE SÃO ROQUENSE	R\$ 2.481,27
1	PAGO BOLETO - CAMINHADA 3KM - PÚBLICO GERAL	R\$ 58,00
203	PAGO BOLETO - CORRIDA 10KM - MUNÍCIPE SÃO ROQUENSE	R\$ 9.131,46
63	PAGO BOLETO - CORRIDA 10KM - PÚBLICO GERAL	R\$ 4.873,60
334	PAGO BOLETO - CORRIDA 5KM - MUNÍCIPE SÃO ROQUENSE	R\$ 15.193,19
24	PAGO BOLETO - CORRIDA 5KM - PÚBLICO GERAL	R\$ 1.924,80
19	PAGO BOLETO - PCD	R\$ 462,08
6	PAGO CARTÃO - CAMINHADA 3KM - PÚBLICO GERAL	R\$ 411,28
42	PAGO CARTÃO- CORRIDA 10KM - PÚBLICO GERAL	R\$ 3.364,80
23	PAGO CARTÃO - CORRIDA 5KM - PÚBLICO GERAL	R\$ 1.937,12
834	TOTAL DAS INSCRIÇÕES	R\$ 39.837,60



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

"São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Seguem os valores das inscrições de acordo com o Regulamento do Evento:

Inscrições para moradores de São Roque:

1º lote

R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) + Taxa de conveniência do site, do dia 12 de fevereiro até o dia 29 de fevereiro de 2020.

As inscrições para o público geral:

1º lote

R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) + Taxa de conveniência do site, do dia 12 de fevereiro até o dia 29 de fevereiro de 2020.

Inscrições para moradores de São Roque:

2º lote

R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) + Taxa de conveniência do site, do dia 01 de março até o dia 20 de março de 2020.

As inscrições para o público geral:

2º lote

R\$ 100,00 (CEM REAIS) + Taxa de conveniência do site, do dia 01 de março até o dia 20 de março de 2020.

Inscrições para moradores de São Roque:

3º lote

R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) + Taxa de conveniência do site, do dia 21 de março até o dia 31 de março de 2020.

As inscrições para o público geral:

3º lote

R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS) + Taxa de conveniência do site, do dia 21 de março até o dia 31 de março de 2020.

A disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente.


Rosane Cavasini Fernandes

Chefe de Divisão

Divisão de Esportes e Lazer


Márcio Feltrin

Diretor de Turismo, Desenvolvimento Econômico,

Esporte e Lazer



PARECER 121/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 38, de 02 de setembro de 2020, que *Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências.*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 38, de 02 de setembro de 2020, visa permitir que o município receba em doação, por parte dos atletas, os valores da taxa de inscrição ou então a possibilidade de restituição no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, presumir-se-á o consentimento na doação ao Município.

É o relatório.

O Projeto de Lei refere-se à doação de taxa de inscrição em evento de corrida promovido pela municipalidade. No caso, trata-se de corrida que não ocorreu em razão da pandemia e pretende-se, com a propositura em questão, autorizar o recebimento desses valores em doação em favor do Tesouro Municipal.

Desde logo, assevera-se a natureza de preço público dos valores em referência, como se extrai do julgado abaixo:

1 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.952, de 03 de março de 2016, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em corridas no Município de Suzano aos doadores voluntários de sangue". 2 - Distinção entre hipóteses de (i) eventos esportivos promovidos por particulares; e de (ii) eventos públicos (organizados e executados diretamente pela Administração ou delegados por ela à atividade privada). 2.1 - EVENTOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES. Se pela natureza do evento o organizador (particular) precisa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

arcar com custos e assumir compromissos, é importante que não lhe seja suprimido ou reduzido (coercitivamente) o direito à receita proveniente da taxa de inscrição cobrada dos participantes, ao menos da forma proposta pelo legislador de Suzano. Lei impugnada, no caso, que é ofensiva ao princípio da razoabilidade, porque concede isenção total (para doadores de sangue), sem se preocupar em estabelecer critério (mínimo que seja) para preservar (em favor do organizador) uma arrecadação suficiente para viabilizar a realização da prova. 2.2 - Ademais, ao isentar os doadores de sangue do pagamento da taxa de inscrição, a pretexto de cumprir a orientação do art. 225, § 1º, da Constituição Estadual, o Município de Suzano, na verdade, não está promovendo uma ação social ou assistencial, mas impondo à iniciativa privada a obrigação de promovê-la (às suas custas) em situação em que não é necessária essa intervenção, e ainda sem qualquer contrapartida. Ofensa ao princípio da razoabilidade. A adesão da iniciativa privada aos objetivos colimados pelo Estado no sentido de promover alguma ação ou benefício social deve se dar de forma opcional, e não por coerção, como ocorre no presente caso, pois, dessa forma (impositiva e sem critérios) o Legislador está obrigando o particular, fora de qualquer situação de excepcionalidade ou anormalidade, a cumprir uma responsabilidade que, na verdade, é do próprio Estado. 3 - **EVENTOS PÚBLICOS (PLANEJADOS E EXECUTADOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO OU DELEGADOS À INICIATIVA PRIVADA MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS).** Serviço de infraestrutura do evento que, nesse caso, é disponibilizado diretamente aos cidadãos, tanto que, uma vez paga a taxa, é estabelecida uma relação de consumo entre organizador e participante, com criação de direitos e obrigações entre eles. Nesse caso, como o objetivo é cobrir as despesas (ou parte das despesas) do evento, a remuneração (cujo pagamento é facultativo) só pode ser classificada como "preço público", mesmo que cobrado pela própria Administração, nos casos em que ela organize e execute o evento por meio de suas Secretarias. E, sendo preço público, tanto a fixação de seu valor, como eventual isenção, constitui ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 159, parágrafo único, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta também sob esse fundamento (ofensa ao princípio da separação dos poderes). 4 - Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258141-38.2016.8.26.0000; Relator (a):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/09/2017; Data de Registro: 16/10/2017. Destacou-se.)

Tratando-se de preço público, o particular que não obteve a prestação por parte do município tem direito à restituição dos valores, cujo limite temporal é a prescrição quinquenal do Decreto nº 20.910/32, na forma da jurisprudência acostada:

APELAÇÃO CÍVEL. Santo André. Empresa Pública de Transportes. Pretensa restituição do preço público cobrado pela EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT nos termos do Decreto Municipal nº 14.258/99. Prescrição. Hipótese de adoção da prescrição quinquenal prevista nos Decretos nº 20.910/32 e 4.597/42. Prescrição consumada. Sentença mantida, ainda que por fundamento legal diverso. Recurso da requerente não provido.
(TJSP; Apelação Cível 0309490-61.2009.8.26.0000; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/09/2011; Data de Registro: 29/09/2011. Destacou-se.)

A partir desse cenário, a regra se forma pelo dever de a municipalidade restituir os valores das taxas cuja corrida não aconteceu.

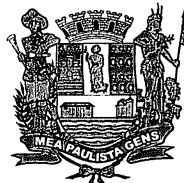
Contudo, como se trata de direito disponível do particular, ele pode optar por doar os valores ao município. Trata-se, todavia, de uma liberalidade do particular, na forma dos arts. 538 e 539 do Código Civil:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, **por liberalidade**, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo.

Art. 540. A doação feita em contemplação do merecimento do donatário não perde o caráter de liberalidade, como não o perde a doação remuneratória, ou a gravada, no excedente ao valor dos serviços remunerados ou ao encargo imposto. (Destacou-se.)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Veja que somente existe presunção de doação quando o doador fixa prazo para que o donatário declare se aceita ou não a liberalidade.

Desse modo, a ausência de requerimento de restituição no prazo de 30 dias, como fixado no projeto de lei, não pode implicar presunção de consentimento da doação ao município. Até porque o ordenamento jurídico garante ao particular o prazo de 5 anos para buscar judicialmente a restituição.

Ao estabelecer presunção de doação em hipótese não contemplada no Código Civil, o projeto de lei invadiu a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Do exposto, conclui-se que é possível a doação dos valores como liberalidade do particular, mas não pode ser fixado prazo para buscar a restituição, que segue a prescrição quinquenal, nem a presunção de doação em favor do município, havendo invasão na matéria que é de competência privativa da União.

Sendo assim, a presente propositura merece parecer favorável, todavia, com a ressalva referida ao disposto no parágrafo único do Art. 2º.

Para a aprovação do presente Projeto de Lei fica a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis, devendo receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação", sendo o *quorum* de votação de maioria absoluta, com um único turno de discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 16 de setembro de 2020


Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 001

Aditiva ao Projeto de Lei nº 038/2020-E, de 02/09/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências."

Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 038-E, de 02/09/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º ...

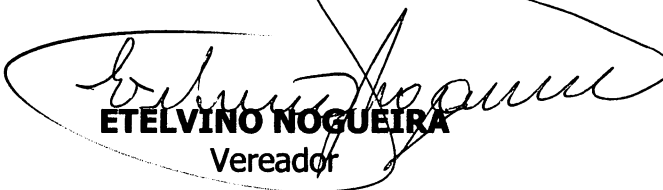
...

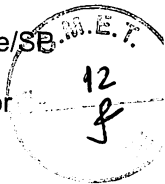
§ 3º O modelo da Proposta de Doação, bem como um texto explicativo da presente Lei, deverão ser encaminhados aos inscritos na Corrida de Aleluia 2020, através de cada endereço eletrônico (e-mail) informado nos respectivos formulários de inscrição."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as pessoas inscritas na Corrida de Aleluia mediante o pagamento de inscrição recebam a notificação dos termos da presente Lei, de forma personalizada, através do e-mail fornecido na ocasião em que se inscreveram para a prova.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de setembro de 2020.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124 – 24/09/2020

Projeto de Lei Nº 38/2020-E, 02/09/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2020.

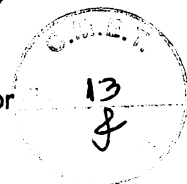
ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14H.

EDITAL Nº 62/2020-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 30ª Sessão Ordinária, de 21/09/2020;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moção de Apoio nº 166/2020.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Flávio Andrade de Brito;*
2. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
3. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
4. *Vereador José Luiz da Silva César;*
5. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
6. *Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;*
7. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e*
8. *Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única Discussão e votação nominal do Veto nº 02-E, de 18/09/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Veta integralmente o Projeto de Lei nº 36/2020-L, de 14/08/2020, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que ‘Acrescenta o Art. 9-A. à Lei Municipal nº 4.143/2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado ‘Zona Azul São Roque’”, Autógrafo nº 5.147/2020;*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 38-E, de 02/09/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências” e EMENDA; e*
3. *Requerimentos nºs 86 e 87/2020.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Newton Dias Bastos;*
2. *Vereador Rafael Marreiro de Godoy;*
3. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
4. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
5. *Vereador Alacir Raysel;*
6. *Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e*
7. *Vereador Etelvino Nogueira.*

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de setembro de 2020.

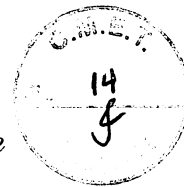
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL – PL Nº 038/2020-E e EMENDA (ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO)

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 36-E, de 02/09/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		Votação da Emenda nº 01	Votação do Projeto de Lei nº 038/2020-E	Votação da Redação Final ao Projeto de Lei nº 038/2020-E
01	Alacir Raysel	SIM	SIM	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM	SIM	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM	SIM	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM	SIM	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira	– X –	– X –	– X –
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM	SIM
07	José Luiz da Silva César	SIM	NÃO	NÃO
08	Júlio Antonio Mariano	SIM	SIM	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	SIM	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM	SIM	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM	SIM	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	13	13
<u>Contrários</u>		0	1	1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 038-E, de 02/09/2020 (De autoria do Poder Executivo)

***Autoriza o Poder Executivo a receber em
doação, o valor da taxa de inscrição da
Corrida de Aleluia 2020, e dá outras
providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
receber em doação, o valor da taxa de inscrição da corrida de Aleluia 2020,
sem ônus ou encargos para o Município, dos atletas participantes que
concluíram e efetivaram o pagamento da inscrição.

§ 1º O interessado deverá apresentar sua
proposta de doação no e-mail da Divisão de Esportes, o qual emitirá o termo
de recebimento definitivo, cujos valores serão transferidos à conta do Tesouro
Municipal.

§ 2º Não será necessária a formalização da
doação em instrumento jurídico específico, que fica aperfeiçoada com a
proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento.

§ 3º O modelo da Proposta de Doação, bem
como um texto explicativo da presente Lei, deverão ser encaminhados aos
inscritos na Corrida de Aleluia 2020, através de cada endereço eletrônico (e-
mail) informado nos respectivos formulários de inscrição.

Art. 2º Os atletas não interessados em fazer a
doação, poderão requerer a restituição do valor em até 30 (trinta) dias após a



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

regulamentação da lei, informando a conta bancária para depósito no e-mail da Divisão de Esportes.

Parágrafo único. A ausência de requerimento de restituição, no período a que se refere o "caput" do artigo, enseja presunção de consentimento da doação ao Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os critérios para a doação ou restituição dos valores.

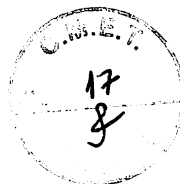
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
28 de setembro de 2020.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
MEMBRO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



PROJETO DE LEI Nº 038-E, DE 02/09/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.152 de 28/09/2020

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da corrida de Aleluia 2020, sem ônus ou encargos para o Município, dos atletas participantes que concluíram e efetivaram o pagamento da inscrição.

§ 1º O interessado deverá apresentar sua proposta de doação no e-mail da Divisão de Esportes, o qual emitirá o termo de recebimento definitivo, cujos valores serão transferidos à conta do Tesouro Municipal.

§ 2º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, que fica aperfeiçoada com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento.

§ 3º O modelo da Proposta de Doação, bem como um texto explicativo da presente Lei, deverão ser encaminhados aos inscritos na Corrida de Aleluia 2020, através de cada endereço eletrônico (e-mail) informado nos respectivos formulários de inscrição.

Art. 2º Os atletas não interessados em fazer a doação, poderão requerer a restituição do valor em até 30 (trinta) dias após a regulamentação da lei, informando a conta bancária para depósito no e-mail da Divisão de Esportes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. A ausência de requerimento de restituição, no período a que se refere o "caput" do artigo, enseja presunção de consentimento da doação ao Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os critérios para a doação ou restituição dos valores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 28 de setembro de 2020.

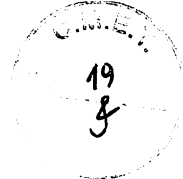
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 5 de outubro de 2020 10:41
Para: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafos nºs 5.152 e 5.153/2020

Bom dia,

Foi recebido.

Os autógrafos foram convertidos nas leis:

Autógrafo 5152 – Lei 5144

Autógrafo 5153 – Lei 5142

Obrigada.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 5 de outubro de 2020 10:04

Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br

Assunto: ENC: Autógrafos nºs 5.152 e 5.153/2020

Bom dia Marta!

Acho que faltou receber esse e-mail!

Obrigado!

Cláudio

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br <claudio@camarasaoroque.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 15:55

Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br' <mgmota@saoroque.sp.gov.br>

Assunto: Autógrafos nºs 5.152 e 5.153/2020

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.152 e 5.153/2020, relativo aos Projetos de Lei nºs 038-E e 040-E, aprovados nas Sessões de 28/09/2020. Segue também a EMENDA nº 001 ao Projeto de Lei nº 038/2020-E.



Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.144

De 01 de outubro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 038/2020 - E

De 02 de setembro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.152 de 28/09/2020

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da corrida de Aleluia 2020, sem ônus ou encargos para o Município, dos atletas participantes que concluíram e efetivaram o pagamento da inscrição.

§ 1º O interessado deverá apresentar sua proposta de doação no e-mail da Divisão de Esportes, o qual emitirá o termo de recebimento definitivo, cujos valores serão transferidos à conta do Tesouro Municipal.

§ 2º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, que fica aperfeiçoada com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento.

§ 3º O modelo da Proposta de Doação, bem como um texto explicativo da presente Lei, deverão ser encaminhados aos inscritos na Corrida de Aleluia 2020, através de cada endereço eletrônico (e-mail) informado nos respectivos formulários de inscrição.

Art. 2º Os atletas não interessados em fazer a doação, poderão requerer a restituição do valor em até 30 (trinta) dias após a regulamentação da lei, informando a conta bancária para depósito no e-mail da Divisão de Esportes.

Parágrafo único. A ausência de requerimento de restituição, no período a que se refere o “caput” do artigo, enseja presunção de consentimento da doação ao Município.

pf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.144/2020

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os critérios para a doação ou restituição dos valores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/10/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 1º de outubro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 28/09/2020**

/mgsm.-

REPUBLICA DE CHILE
GOBIERNO DE CHILE

Publicado no Jornal DA ECONOMIA

n.º 1.112 fls. B7 dia 2 / 10 / 2020

Ato Normativo Lei Nº 5.144 / 2020